

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.855 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/571915.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.174,30 (dois mil cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), em favor de NICO-MÉDIO BARATA JARDIM, na condição de cônjuge da ex-segurada Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora de Ensino de 1º Grau, mat. nº 158429/1, falecida em 21/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 712256

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.811 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/376937, 2021/1044226.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, artigo 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.559,33 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), em favor de LEA MARIA GOMES PAIXAO, na condição de cônjuge do ex-segurado Afonso Moacir Luz Paixão, pertencente ao quadro de servidores inativos da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, no cargo de Motorista, matrícula nº 42935/1, falecido em 04/10/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo a 13/09/2021, data do cancelamento do benefício de prestação continuada a pessoa idosa que a interessada recebia junto ao INSS, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 712258

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.864 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/568163.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.765,61 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), em favor de ANDREIA DE LIMA VALENTE, na condição de cônjuge do ex-segurado Fernando Henrique dos Santos Valente, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Soldado de 1ª Classe/PM, mat. nº 3399494/1, falecido em 27/12/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 712264

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.709 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/581165.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo 2021/581165, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor CRISTINA ALEIXO SOARES, na condição de companheira, no valor de R\$-1.930,82 (hum mil, novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2- 50%, no valor de R\$-1.930,82 (hum mil, novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), que ficará sobrestado, aguardando a conclusão do requerimento de pensão nº 2021/655068, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente aos beneficiários restantes. Perfazendo o total de R\$3.861,64 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jair Hailton da Silva Amaral, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará – BM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, mat. nº 5162130/1, falecido em 28/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (31/05/2021), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 712278

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.821 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2017/19506;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, Considerando o dever de autotutela da administração pública, para revisão de seus próprios atos ex officio;

Considerando a necessidade de atualização do valor dos proventos da pensão por morte concedida por meio da Portaria PS nº 3.336 de 01/11/2018, em virtude da inclusão da parcela aulas suplementares, nos termos do Acórdão nº 55.856 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Considerando a inclusão da dependente Joliane Cristina de Sousa como beneficiária do benefício de pensão por morte, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos de pensão por morte concedida por meio da Portaria PS nº 3.336 de 01/11/2018, em virtude da inclusão da parcela aulas suplementares, nos termos do Acórdão nº 55.856 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

II – Liberar a cota sobrestada e incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº PS nº 3.336 de 01/11/2018, a beneficiária JOLCIANE CRISTINA DE SOUSA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2017/19506, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,33% em favor de HUDO HIAFFA SOUSA DE SOUSA LIMA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$3.639,45 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

I.2 – 33,33% em favor de HIIYV HIEGO SOUSA DE SOUSA LIMA, na condição de filho menor, no valor de R\$3.639,45 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

I.3 – 33,33% em favor de JOLCIANE CRISTINA DE SOUSA, na condição de companheira, no valor de R\$3.639,45 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o total atualizado de R\$10.918,34 (dez mil, novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Manuel Djalma de Sousa Lima, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupou o cargo de professor classe II, mat. nº 374709/1, falecido em 29/11/2016.

II – A revisão e inclusão no rateio da pensão se efetivarão a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.